



Rio de Janeiro, 23 de julho de 2015.

Processo nº: 05/2015-STJD

Recorrente: Átila Roberto de Abreu

Recorrida: CBA - Comissários Desportivos da 3ª Etapa do Campeonato Brasileiro de Stock Car 2015

RELATÓRIO

Cuida-se de recurso voluntário interposto pelo piloto Átila Roberto de Abreu, em face do V. acórdão de fls. 354-358, proferido pela Comissão Disciplinar desse E. Tribunal, que manteve a decisão dos Comissários Desportivos da 3ª Etapa do Campeonato Brasileiro de Stock Car 2015, que puniram o piloto recorrente com a penalidade de perda de todas as posições no Grid da próxima Etapa que participar, por atitude considerada antidesportiva em face do piloto do carro nº 2.

2. Em sede do Recurso apresentado a este Tribunal Superior (fls. 391-410), o piloto repropõe as razões já elencadas em suas peças iniciais e aduz, em síntese, que não cometeu qualquer infração passível de punição, que já havia acionado o dispositivo push to pass quando iniciou a ultrapassagem do piloto do carro #2, e que este teria efetuado manobra de obstrução, irregular, que teria causado o acidente.

Ao final, requereu a concessão de efeito suspensivo, a fim de sustar os efeitos da decisão proferida até o julgamento deste recurso - o que foi deferido pela I. Auditora Relatora - e a nulidade da decisão por afronta ao contraditório, ou reforma integral do acórdão proferido, a fim de afastar a pena aplicada.

3. O acórdão recorrido, assim como o Parecer escrito inicialmente elaborado pelo I. Procurador de Justiça em exercício junto à Comissão Disciplinar após a análise das imagens da corrida em debate, entenderam pela manutenção da punição aplicada pelos comissários desportivos, nos termos dos arts. 58 e 58-B do CBJD.

4. Parecer da d. Procuradoria do STJD as fls, aduzindo, em síntese, que quanto a questão preliminar trazida, relativa à nulidade da decisão por afronta ao contraditório em razão de terem os comissários indeferido prova supostamente essencial, entende inexistir qualquer afronta ao devido processo legal passível

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO AUTOMOBILISMO

Rua Senador Dantas, 76 - Sala: 1.107 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.031-205 - Tel: (55-21) 2283-5294

Site: www.cba.org.br - E-mail: stjdcba@stjdcba.org.br



de nulidade, pelo que opinou a d. Procuradoria pela manutenção do acórdão recorrido neste ponto.

5. Quanto ao mérito do recurso, manifestou-se pelo seu provimento, haja vista as provas audiovisuais produzidas e os esclarecimentos prestados em audiência argumentado que, pela dinâmica do acidente, não é possível afirmar, de forma cabal e sem cometer eventual injustiça, que tenha havido conduta antidesportiva do piloto recorrente, que teria sido a causa suficiente do acidente ocorrido.

6. Também não seria possível afirmar, como tentou a defesa e foi bem afastado pelo acórdão recorrido, que aquela causa teria partido do piloto do carro n.2. Na verdade, mais parece ter ocorrido uma fatalidade, como bem ponderou o nobre Procurador presente à sessão de julgamento.

7. Por esta razão, não há que se falar em aplicação dos artigos suscitados pelo piloto em seu recurso, e corretamente afastados pelo acórdão vergastado - art. 83 e art. 120, III e IX do CDA.

É o relatório.

Andrea Cecília Kerr Byk Contrucci

Auditora Relatora

assinado eletronicamente

ACÓRDÃO

Acordam os ilustres Auditores deste Egrégio Superior Tribunal de Justiça Desportiva, por **Unanimidade**, em Conhecer do recurso interposto, eis que tempestivo e preparado, para, afastar a preliminar de nulidade arguida e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO** e, conseqüentemente, reformar o acórdão recorrido, afastando a punição imposta ao piloto.

Andrea Cecília Kerr Byk Contrucci

Auditora Relatora

assinado eletronicamente

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO AUTOMOBILISMO

Rua Senador Dantas, 76 - Sala: 1.107 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.031-205 - Tel: (55-21) 2283-5294

Site: www.cba.org.br - E-mail: stjdcba@stjdcba.org.br



Processo nº: 05/2015-STJD

Recorrente: Átila Roberto de Abreu

Recorrida: CBA - Comissários Desportivos da 3ª Etapa do Campeonato Brasileiro de Stock Car 2015

VOTO

Vistos e relatados...

Tenho que, como aduzido pela D. Procuradoria, a questão central do presente recurso é simples e objetiva, cingindo-se a uma simples indagação: se a atitude do recorrente, face às provas apresentadas, pode ou não ser caracterizada como atitude antidesportiva.

2. Nesse diapasão, e com fulcro nas provas produzidas, filio-me ao entendimento esposado pelo Sr. procurador, no sentido de que, *“pela dinâmica do acidente, não é possível afirmar, de forma cabal e sem cometer eventual injustiça, que tenha havido conduta antidesportiva do piloto recorrente, que teria sido a causa suficiente do acidente ocorrido”*.

Por todo exposto, conheço do recurso interposto, eis que tempestivo e preparado para, afastar a preliminar de nulidade arguida e, no mérito, dar-lhe provimento e, conseqüentemente, reformar o acórdão recorrido, afastando a punição imposta ao piloto.

É como voto.

Andrea Cecília Kerr Byk Contrucci

Auditora Relatora

assinado eletronicamente

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO AUTOMOBILISMO

Rua Senador Dantas, 76 - Sala: 1.107 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.031-205 - Tel: (55-21) 2283-5294

Site: www.cba.org.br - E-mail: stjdcba@stjdcba.org.br